

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADVOCACIA: PRINCIPAIS IMPACTOS E DESAFIOS

Artificial intelligence in advocacy: main impacts and challenges
Revista dos Tribunais | vol. 1045/2022 | p. 205 - 225 | Nov / 2022
DTR\2022\17217

Catia Andrioli Faria

Graduada em Direito pela Universidade Feevale. Graduada em Licenciatura Plena no curso de História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. catiaandriolifaria@gmail.com

Haide Maria Hupffer

Pós-doutora em Direito pela Unisinos. Doutora em Direito e Mestre em Direito pela Unisinos. Atualmente é professora e pesquisadora no Programa de Pós-Graduação em Qualidade Ambiental e no Curso de Graduação em Direito da Universidade Feevale. Integrante do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito. Líder do Grupo de Pesquisa Direito e Desenvolvimento (CNPq/Feevale). Líder do Projeto de Pesquisa: Novas Tecnologias e Sociedade de Risco: Limites e responsabilização pelo risco ambiental. Autora de artigos científicos, capítulos de livros e livros. Orientadora de bolsistas de iniciação científica PROBIC/FAPERGS, PIBITI/CNPq, PIBIC/CNPq. Orientadora de Mestrado e Doutorado. haide@feevale.br

Juliane Altmann Berwig

Doutora em Direito com bolsa Capes-Proex e Mestre em Direito pela Unisinos, especialista em Direito Ambiental Nacional e Internacional pela UFRGS e graduada em Direito pela Unisc. Professora no curso de Direito da Universidade Feevale e Pesquisadora com projeto financiado pela Fapergs “Os riscos ambientais das nanotecnologias: estruturando as possíveis respostas do direito e informando a sociedade”. Orientadora de bolsistas de iniciação científica PROBIC/FAPERGS. Professora de cursos de Especialização. Fundadora e diretora da Associação Gaúcha dos Advogados de Direito Ambiental Empresarial – AGAAE. Autora de artigos científicos, capítulos de livros e livros. julianeberwig@feevale.br

Área do Direito: Digital

Resumo: Diante de uma sociedade contemporânea extremamente tecnológica, o Direito não poderia ser indiferente aos recursos tecnológicos disponíveis. Nesse sentido, a utilização de sistemas de Inteligência Artificial (IA) pelos profissionais da área jurídica, assim como no próprio sistema judiciário, vem crescendo, trazendo muitos benefícios e questionamentos sobre a possibilidade de muitas das funções desempenhadas por operadores de Direito serem substituídas por máquinas e os impactos na seara jurídica. Assim, partindo da análise do conceito e das principais aplicações de sistemas de Inteligência Artificial, o objetivo da presente pesquisa é compreender a utilização da IA no Poder Judiciário e na rotina dos operadores do Direito, bem como apontar os principais impactos e desafios para a carreira advocatícia. A pesquisa é exploratória e descritiva. Quanto ao método de abordagem, utiliza-se o método dedutivo privilegiando revisão bibliográfica, documental e pesquisa de levantamento. Como resultados parciais, pode-se dizer que ainda é grande o desconhecimento por parte dos profissionais de Direito acerca dos usos e aplicações da IA para escritórios de advocacia e, ainda, até mesmo para profissionais que já utilizam sistemas de IA em seus escritórios acabam por não explorar toda a sua capacidade, ressaltando, em grande medida, uma falta de conhecimento e de preparo para novas possibilidades advindas da IA. Para o futuro da profissão se destaca que o advogado, além de conhecimento tecnológico, deve buscar formas de ressaltar habilidades individuais e as específicas humanas, como a empatia e capacidade de mediação para manter-se no mercado de trabalho.

Palavras-chave: Inteligência artificial – Carreira advocatícia – Poder Judiciário

Abstract: In front of an extremely technological contemporary society, the Advocacy could not be indifferent to the available technological resources. In this matter, the use of Artificial Intelligence systems by legal professionals, as well in the judiciary system, has increasing, bringing many benefits and question above the possibility of many of the function performed by Law operators being replaced by machines and the consequences in the judiciary field. Thereby starting from the analysis of the concept and main applications of Artificial Intelligence systems, the objective of this research is to understand the use of AI in the Judiciary and in the routine of advocacy practitioners, as well as to expose the main impacts and challenges for the advocacy career. The research is exploratory and descriptive. In regards of the method of approach, the deductive method is used, privileging bibliographical, documental and survey research. As partial results, it can be said that there is a lack of knowledge no the part of Law professionals about the uses and applications of AI for advocacy firms, and even for the professionals who already use AI systems in their offices, they usually not exploiting its full capacity, highlighting, in a large extent, a lack of knowledge and preparation for new possibilities coming from AI. For the future of the profession reinforce to the lawyers, in addition to technological knowledge, should seek ways to stand out individual and specific human skills, such as empathy and mediation capacity to remain in the labor market.

Keywords: Artificial Intelligence – Advocacy Career – Judiciary

Para citar este artigo: Faria, Catia Andrioli; Hupffer, Haide Maria; Berwig, Juliane Altmann. A inteligência artificial na advocacia: principais impactos e desafios. *Revista dos Tribunais*. vol. 1045. ano 111. p. 205-225. São Paulo: Ed. RT, novembro 2022. Disponível em: inserir link consultado. Acesso em: DD.MM.AAAA.

Sumário:

1 Introdução - 2 Inteligência artificial: noções gerais, conceitos e principais aplicações no poder judiciário - 3 Inteligência artificial e os reflexos na carreira da advocacia - 4 Impactos positivos e negativos da inteligência artificial para o futuro da carreira advocatícia - 5 Considerações finais - 6 Referências bibliográficas

1 Introdução

Quando se fala em tecnologia, no seu surgimento e evolução, certamente o seu marco deu-se com o que entrou para a história como o momento chamado de Revolução Industrial, ocorrido a partir do século XVIII, na Inglaterra. Desde então, o avanço tecnológico gerou e ainda gera diversas mudanças. No ambiente jurídico, é notória a influência da tecnologia. Observa-se que cada vez são mais raras as petições manuscritas, mesmo as mais simples, até porque os processos judiciais estão paulatinamente passando a tramitar na forma eletrônica. Equipamentos como máquinas de escrever, fax, xerox, entre outros, que há pouco tempo eram considerados modernos e úteis, hoje são obsoletos, sendo inclusive desconhecidos pela atual geração de profissionais do direito.

Assim, vê-se constantemente nos meios de comunicação notícias relacionadas às implicações das novas tecnologias, como a Inteligência Artificial, no mercado de trabalho em geral, importando para este artigo os impactos relativos à carreira advocatícia. Por exemplo, *softwares* que desenvolvem petições de acordo com as informações lançadas em seus sistemas, analisam contratos, ou ainda, o uso de robôs como o Victor pelo STF, para reconhecer temas de repercussão geral nos recursos extraordinários. Portanto o problema de pesquisa do artigo se revela na pergunta: quais os principais impactos e desafios da IA para a carreira advocatícia?

Nesse sentido, a partir da evolução constante da Inteligência Artificial, a presente pesquisa tem como objetivo geral: compreender a utilização das ferramentas de Inteligência Artificial para a rotina dos operadores do Direito seus principais impactos e desafios na carreira advocatícia. Para atender ao objetivo geral, foram elencados os objetivos específicos: i. conceituar IA e descrever suas principais aplicações; ii. examinar como a IA se faz presente no Poder Judiciário brasileiro, os principais benefícios e os impactos; iii. contextualizar a IA na advocacia, sistemas já disponibilizados e alternativas para gestão de escritórios de advocacia; iv. descrever os impactos positivos e negativos da IA para o futuro da carreira advocatícia;

A pesquisa é exploratória e descritiva e adota como método científico o método dedutivo, uma vez que se parte de uma abordagem sobre sistemas de Inteligência Artificial no geral e no Poder Judiciário, para, então, tratar especificamente da IA nos escritórios de advocacia, elencando os principais benefícios e impactos na carreira advocatícia.

Inicia-se o presente artigo contextualizando historicamente o surgimento e desenvolvimento da Inteligência Artificial, seus conceitos, áreas em que a IA demonstra sua utilidade e importância. Na sequência, aborda-se a utilização da IA nos Tribunais de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e escritórios de advocacia, traçando-se os impactos e benefícios que podem ser observados pelos operadores do Direito, principalmente com relação às possibilidades atuais e futuras.

2 Inteligência artificial: noções gerais, conceitos e principais aplicações no poder judiciário

Inicialmente é relevante trazer ao texto uma definição do que é a Inteligência Artificial (IA), embora, como se observa na sequência, não exista uma definição estanque do termo, mas conceitos e fundamentos que podem ser abrangidos pelas mais diversas áreas do conhecimento.

Rover, ao trabalhar sobre o histórico da IA, afirma que o termo Inteligência Artificial foi utilizado pela primeira vez em 1956, por John McCarthy. Na “falta de um termo melhor este continua sendo adotado, mas não sem a crítica e desconforto de alguns”.¹ De igual modo, Batista e Silva compartilham do mesmo entendimento ao indicarem que foi em 1956, na cidade de Dartmouth (EUA), durante a realização de um evento que contou com a organização de John McCarthy e outros colegas, debatido pela primeira vez o tema da Inteligência Artificial, os autônomos e as redes neurais. Portanto, este evento é considerado o marco da IA, ocasião em que também foram debatidos outros aspectos “como possibilidades de uma máquina jogar xadrez, resolver problemas matemáticos e de ser capaz de “pensar”.²

Um conceito de IA que pode ser considerado esclarecedor é o trazido por Blay Whitby que vai dizer que: “IA é o estudo do comportamento inteligente (em homens, animais e máquinas) e a tentativa de encontrar formas pelas quais esse comportamento possa ser transformado em qualquer tipo de artefato por meio de engenharia”. Assim, para o autor, a IA está intrinsecamente conectada ao comportamento, a inteligência e a engenharia.³

Outro conceito relevante é o abordado por Rover, que destaca que IA “é uma ciência do conhecimento que busca a melhor forma de representá-lo como também é a ciência que estuda o raciocínio e os processos de aprendizagem em

máquinas". Observa-se aqui um conceito que deixa clara a parte científica da IA e a sua ligação com a função do raciocínio e do desenvolvimento da aprendizagem em máquinas.⁴

Diante de tais conceitos, pode-se ir além, e dizer que a questão central da definição do conceito da Inteligência Artificial está relacionada a duas dimensões, a primeira se refere a processos de pensamento e raciocínio e a segunda dimensão se refere a comportamento. O conceito ideal de inteligência é chamado de racionalidade, uma vez que está relacionado diretamente "à capacidade de desenvolvimento de inteligências nos robôs". Um sistema pode ser considerado racional se chega a uma solução compreendida como correta, de acordo com as informações que lhe foram implantadas.⁵

Autores como Norvig e Russel destacam quatro estratégias de abordagem para o estudo e definição da IA, as quais denominam como: i. agindo de forma humana; ii. o pensamento de forma humana (estratégia de modelagem cognitiva); iii. o pensamento racional (relacionado à abordagem das "leis do pensamento"); iv. agindo racionalmente (estratégia relacionada à abordagem de agente racional).⁶

Assim, pode-se citar ainda, um posicionamento filosófico, que vai fazer uma separação entre IA Fraca e IA Forte.

"Os seguidores da IA forte acreditam que, dispondo de um computador com suficiente capacidade de processamento e fornecendo a ele suficiente inteligência, pode-se criar um computador que possa literalmente pensar e ser consciente do mesmo modo que um humano é consciente.

Por outro lado, IA fraca é simplesmente a visão de que comportamento inteligente pode ser modelado e utilizado por computadores para solucionar problemas complexos. Este ponto de vista defende que apenas o fato de um computador agir inteligentemente não prova que ele seja verdadeiramente inteligente no sentido humano."⁷

A IA se faz presente e se aplica em variadas áreas, destacando-se, por exemplo, a comunicação, jornalismo, medicina, entre outras, assim como vem recebendo atenção por parte do Poder Judiciário Brasileiro. Seguramente, a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão criado em 2004, com o objetivo de manter o planejamento, controle e produção de estatísticas, bem como é responsável pela criação de programas e proposição de políticas que visem ao aprimoramento da atividade jurisdicional no Brasil, facilita o desenvolvimento de projetos de inteligência artificial.⁸

A Lei 11.419/2006 (LGL\2006\2382), instituída com a finalidade de regulamentar a informatização dos processos judiciais,⁹ impulsionou a utilização dos sistemas eletrônicos processuais para todo o território nacional. Foi com esse sentido que, em 2009, o CNJ em parceria com o TRF da 5ª Região, criou o PJe, um programa que oportunizou a prestação jurisdicional de modo eletrônico, buscando a padronização da tramitação processual no país.¹⁰ Uma verdadeira revolução jurídico/processual. O processo físico, de papel, começa a ser substituído pelo digital.

Ainda, o PJe possibilita realizar funções como converter, digitalizar e autenticar documentos, agilizando as atividades desenvolvidas tanto por advogados, como pelos servidores e magistrados, tornando possível o acompanhamento de todas as movimentações processuais através do programa. O PJe é, portanto, o sistema eletrônico oficial do Poder Judiciário Brasileiro.¹¹

O objetivo presente na implementação do processo via sistema eletrônico é principalmente desafogar o Judiciário, uma vez que, os números e dados estatísticos trazidos pelo CNJ no Relatório Anual da Justiça em Números, de 2019, refletem que no ano de 2018 "existiam 78,7 milhões de processos em trâmite", com uma pequena redução de 1,9% de novas demandas que é atribuída à reforma trabalhista, ou seja, atribuindo a tal reforma a pequena queda nos números de novos processos.¹²

Com os altos índices de processos tramitando de modo eletrônico, a utilização de ferramentas de IA tornou-se uma realidade, com a ampliação de investimentos do Judiciário brasileiro nos últimos anos. A pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) aponta que "metade dos tribunais do país já usam este tipo de tecnologia". A pesquisa aponta que foram criados "72 projetos diferentes" que estão "em diferentes fases de implementação" (projetos já implementados, projetos-piloto e em desenvolvimento) para agilizar as atividades-meio e as atividades-fim. Na pesquisa, a FGV contemplou o "Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal Superior do Trabalho (TST), os tribunais de Justiça estaduais, os tribunais regionais federais e os tribunais regionais do trabalho, além do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)."

Entre os projetos de IA adotados pelos Tribunais, foram mapeados 27 projetos que auxiliam "a verificar se o caso se enquadra no artigo 332 do Código de Processo Civil, que prevê que o juiz julgará liminarmente improcedentes pedidos que contrariem súmulas e teses do STF e do STJ, bem como se verificada a ocorrência da decadência ou prescrição". Foram mapeados 12 projetos "para sugerir minutas para decisões e acórdãos". Outra constatação da pesquisa é de que existem pelo menos "nove ferramentas de inteligência artificial que se dedicam a verificar a admissibilidade de recursos". Entre os objetivos para os tribunais implementarem a IA foram relacionados "a automação das atividades e a eficiência e produtividade, bem como garantir a celeridade processual". Grande parte dos projetos de IA são relacionados a "recursos e temas repetitivos, e temas de repercussão geral", ou seja, o esforço para implementação da IA objetiva lidar com demandas de massa.¹³

Nesse diapasão, o novo Código de Processo Civil de 2015 alavancou a sistemática dos precedentes, temas repetitivos de repercussão geral e súmulas vinculantes, buscando um padrão jurisprudencial, ou seja, “uma jurisprudência uniforme, conforme preconiza o art. 926” do CPC (LGL\2015\1656), o que pode ser considerado como expectativa de uma garantia de coerência e estabilidade nos julgamentos, e é esta padronização que permite a aplicação da IA. Assim, através da análise de dados, textos, frases etc., os sistemas de Inteligência Artificial podem identificar tais demandas específicas e, diante disso, objetivar a classificação e separação de outras demandas.¹⁴

Destaca-se, nesse cenário, a contratação do sistema Victor pelo STF, projeto em parceria com a UnB. Na justificativa para a criação do sistema Victor está a possibilidade de converter imagens e documentos físicos, para que esses processos possam tramitar de forma eletrônica, bem como fazer a classificação de demandas para “identificar os temas de repercussão geral de maior incidência”, promovendo de pronto “a consequente admissão ou não de recursos”. Essa ferramenta tem demonstrado altos índices de acertos nas suas funções, proporcionando uma significativa melhora no tempo de análise dos recursos.¹⁵

Também o TST, em 2018, visando à eficiência e celeridade nos processos, adotou o sistema chamado Bem-te-Vi, com o objetivo prático de verificar de forma automática a tempestividade dos processos, uma vez que, conforme o próprio Tribunal, “cerca de 3% dos processos são intempestivos”, sendo este um ato desempenhado anteriormente ao sistema pelos servidores, demandava um tempo considerável, assim, houve redução de tempo e dinheiro. Com os resultados positivos, a tendência é o TST utilizar o programa com outras ferramentas, como “incluir alertas para indicar os impedimentos dos ministros no julgamento de determinados processos, funcionalidade que já se encontra em fase de testes (TST, 2019).”¹⁶

Outra ferramenta importante em uso no judiciário Brasileiro é a denominada SOCRATES, utilizada pelo STJ, sendo que, em nível inicial seu objetivo é comparar o recurso interposto pela parte com o acórdão recorrido, baseando-se na “legislação incidente sobre o caso.” E, num ato posterior, pretende-se “a identificação de decisões semelhantes e sugestão de fundamentação para o ministro relator, ponderando-se que a decisão de validação ainda estará a cargo do magistrado”.¹⁷

Em 24 de outubro de 2019 o CNJ apresentou em Brasília, durante a realização do “Seminário das Altas Cortes dos Bric’s”, outros projetos de soluções tecnológicas que visam proporcionar uma otimização das funções desenvolvidas por humanos. Um deles é o “movimento inteligente” que de maneira automatizada promove a análise de documentos e identifica e “classifica o estágio do processo em que o documento se encontra”, de maneira muito mais rápida do que poderia realizar um ser humano. Importante salientar que isso não significa que não existirão mais funções humanas, pois ao humano caberá a função de “treinar a máquina” e selecionar qual documento deverá ser analisado. O outro projeto funciona como um gerador de texto, completando frases de acordo com previsões e padrões aprendidos pela IA (*machine learn*), podendo ser preparada de acordo com a necessidade do seu usuário. A expectativa é de que esse sistema possa “ajudar milhares de magistrados e servidores” na redação de sentenças e despachos, por exemplo. Espera-se ainda que estes projetos possam ser implantados em todos os 73 tribunais brasileiros que utilizam o PJe.¹⁸

Tem-se a presença da IA sendo utilizada em demandas de execução fiscal, conforme notícia retirada do site do Tribunal de Justiça do Estado. Esse recurso obteve êxitos primeiramente na Comarca de Tramandaí, e está sendo difundido para a 14ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, com a função de classificar o tipo de despacho inicial a ser proferido, através da análise da documentação: “O mecanismo processa os documentos anexados à inicial da execução fiscal e sugere o tipo de despacho inicial: citação, intimação, prescrição, entre outros”.¹⁹

Ainda, com relação ao uso da IA nas demandas de execução fiscal em esfera Estadual, com o avanço da pandemia do Coronavírus, iniciou uma “nova fase da inteligência artificial (IA) nos processos de executivos fiscais estaduais no sistema EPROC”. Um programa de Inteligência Artificial possibilitará que as petições iniciais serão classificadas e direcionadas para citação, intimação das partes ou qualquer outro movimento cartorial, estando disponível para todas as Comarcas do Estado, uma vez que, o sistema EPROC possibilitou a digitalização das ações de execução fiscal. Assim, o tempo despendido pelo servidor para leitura e verificação das informações poderá ser direcionado para o desenvolvimento de outra atividade, de forma a agilizar o andamento dos processos, bem como otimizar o tempo do servidor. Importante ressaltar que a pretensão é de expansão dessa ferramenta para as execuções municipais.²⁰

Mais uma ferramenta teve a fase de testes iniciada em novembro de 2020 no TJRS. A parceria entre “A Comissão de Inovação do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (Inovajus) e a Escola Superior da Magistratura da Ajuris, juntamente com a PUCRS” desenvolveu um programa de busca chamado de “Tabela de Parâmetros do Dano Moral”. A ferramenta será testada pelos Desembargadores das câmaras cíveis do TJRS. Terá como função auxiliar os magistrados na aplicação do dano moral, através de buscas que poderão ser feitas “por matéria, assunto ou palavra-chave”. O objetivo é apresentar parâmetros de valores de indenização de danos morais em casos semelhantes, buscando maior agilidade, bem como “estabilidade e uniformidade da jurisprudência”.²¹

Portanto, diante de uma real projeção de aumento da aplicação da IA junto ao sistema judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, buscando “garantir o uso da tecnologia com ética, transparência e governança” publicou a Resolução 332/2020 (LGL\2020\11266). Resumidamente, tal norma visa estabelecer as regras que devem ser consideradas para o “desenvolvimento e uso da IA no Poder Judiciário”. Dessa forma, decisões decorrentes do uso da IA devem ser

isentas de discriminação, preconceito, e respeitando a pluralidade e a justiça nos julgamentos. Todo o processo de decisão deve ser público e transparente e, ainda, os órgãos que estejam desenvolvendo projetos para aplicação da IA devem encaminhar seus objetivos e resultados para acompanhamento do CNJ.²²

3 Inteligência artificial e os reflexos na carreira da advocacia

Já há algum tempo os escritórios estão se utilizando da IA, principalmente com relação aos *softwares* e programas de escritórios especializados em demandas judiciais em grande volume, fomentando a chamada “advocacia de massa”²³. Exemplos internacionais de IA, como o *Luminance* criado pela Universidade de Cambridge para escritórios de advocacia, “lê e compreende contratos e outros documentos jurídicos – em qualquer língua –, de modo a encontrar informação e eventuais anomalias sem que seja necessário instruí-lo”. Em 2014, na escola de Direito da Universidade de Chicago, o Professor Kent Daniel Martin Katz e seus colegas, “criaram um algoritmo que prognosticava os resultados dos casos julgados pela Suprema Corte norte-americana. Na ocasião, obteve-se cerca de 70% (setenta por cento) de precisão em 7.700 (sete mil e setecentas) decisões de 1816 a 2015”. Outro exemplo internacional é *chatbot* Do Not Pay que foi desenvolvido e “colocado no mercado em 2016 pelo programador Joshua Browder” e sua função é atuar como “uma espécie de advogado virtual que atende no Reino Unido e em Nova Iorque, e tem por especialidade a realização de contestação de multas por estacionamento em local proibido”. Como são processos de menor complexidade, mas muito trabalhosos, o robô atende muitas das demandas. Atualmente, “o *chatbot* conta com mais de 250 mil multas analisadas, tendo um expressivo número de 64% (sessenta e quatro por cento) de sucesso nos casos empreendidos”. Além de multas de estacionamento, o DoNotPay ampliou suas áreas com a inserção para ser também utilizado “para casos de consumidores insatisfeitos com voos atrasados; na confecção de pedido de asilo de refugiados; e no suporte a portadores de HIV que desejam entender melhor os seus direitos”.²⁴

Nos Estados Unidos, um dos maiores representantes de bancos do país, o JPMorgan, criou uma ferramenta chamada de COIN (*contract intelligence*), programa que tem por objetivo analisar acordos financeiros de empréstimos, obtendo retornos muito positivos, na medida em que as análises que costumavam consumir em torno de 360 mil horas por ano, quando realizadas por advogados, com o programa custavam segundos, e ainda, com chances mínimas de erros.²⁵

O ROSS *Intelligence* é outra plataforma com tecnologia de IA desenvolvido para realizar pesquisas “por meio de questionamentos em linguagem simples em detrimento de séries complexas de busca”. Usado em escritórios de advocacia, o ROSS *Intelligence* atua como um complemento de “pesquisa jurisprudencial face às abordagens analíticas tradicionais *Boolean Search* e *Natural Language Search* em suas pesquisas jurídicas eletrônicas”, o que traz sensível melhora na qualidade dos resultados e se posiciona “como um instrumento de avanço no que toca à eficiência na execução das pesquisas jurídicas quando comparada com as ferramentas tradicionais de busca per se”.²⁶

A título de contextualização histórica no Brasil, Moschella destaca que em 2011 estabeleceu-se um dos primeiros, ou senão o primeiro escritório especializado no contencioso em massa, sendo considerado na época “o maior escritório de advocacia do Brasil, em número de advogados”. O nome do escritório era o J. Bueno Mandaliti, que atraía a atenção de toda a ordem jurídica, visto que contava com 537 advogados e em torno de 230 mil processos sob a sua responsabilidade, o que então geraria um lucro de pelo menos R\$ 110 milhões de reais. O escritório se tornava rentável na medida em que a meta estabelecida era atuar em áreas com grande quantidade de demandas, isto é, atuavam principalmente em áreas do Direito trabalhista e consumidor, que geralmente não costumam ter altos rendimentos, mas em grande quantidade, se tornam um bom negócio. E controlar tantas demandas tornou-se possível graças a um programa de IA que fazia uma varredura dos processos pelos Diários Oficiais e “distribuíam” as informações aos advogados.²⁷

Nesse sentido, voltando ao caso da JBM Advogados, em entrevista mais recente, de 2018, Renato Mandaliti, um dos sócios, afirmou que “apenas algo em 28% e 32% de todas as atividades de seu escritório são privativas e exclusivas de advogados”, significando que entre 72% e 68% do restante das atividades são desenvolvidas de forma automatizada. Assim, investindo em Inteligência Artificial e outras tecnologias, desenvolveram um *software* denominado Gracco, que atua alicerçado em algoritmos em diversas atividades de um escritório de advocacia, tais como “fazer a triagem de publicações e organizar e anotar prazos, efetuar a leitura de decisões e de petições iniciais, indicando as próximas providências processuais, elaboração de guias de custas, remetendo-as para pagamento”, além de organizar as “pendências judiciais e administrativas, com a respectiva distribuição de trabalho para os profissionais do escritório”. A implementação deste recurso na JBM Advogados gerou uma “economia de 35% dos custos da operação do escritório, bem como causou um ganho de 27,5% em eficiência e produtividade”.²⁸

Além disso, o *software* Gracco também é responsável por aplicar um sistema, também de forma automática, ou seja, sem interferência humana, que produz petições, por meio de referências textuais e modelos já cadastrados anteriormente. Diante de uma gestão totalmente automatizada, o escritório tem apresentado “maior qualidade nas peças processuais elaboradas, bem como reduzindo, para perto de zero, o índice de revelia e de prazos perdidos”. Cabe ainda destacar que o grande diferencial da JBM é sua gigantesca base de dados e informações, capturadas e armazenadas em seus sistemas por meio da Inteligência Artificial, que busca essas informações em todo o sistema

judiciário, permitindo “previsões” e sugestões de como podem procederem, clientes e advogados, durante cada processo, o que tem reflexo direto em bons resultados, principalmente, econômicos.²⁹

Em estudo realizado em 2017, pelo escritório Amaral, Yazbeck Advogados, com dados obtidos através do relatório anual do CNJ, observou-se que a grande maioria dos processos, em torno de 80%, são relacionados a empresas, e que as demandas judiciais podem comprometer o equivalente a 2% do faturamento da empresa litigante. Daí a importância de tecnologias que reduzam este custo, além do tempo despendido em cada processo judicial.³⁰ O que mostra que a Inteligência Artificial, se usada em empresas que são muito acionadas juridicamente, pode reduzir os custos dos processos judiciais, prevenir novas demandas a partir do mapeamento de suas principais vulnerabilidades e diminuir o passivo judicial.

Visando à obtenção de resultados cada vez mais positivos para os seus clientes, o escritório JBM criou uma ferramenta baseada em Inteligência Artificial que consegue informar ao cliente sobre um processo novo em apenas 48 horas após a sua distribuição. Isto é, o cliente ainda nem foi citado e já tem conhecimento de tal demanda. De acordo com o sócio José Edgar Bueno isso tem gerado muitas possibilidades aos litigantes, como por exemplo, maior tempo para defesa ou até mesmo propor um acordo que encerre de forma rápida tal processo, tais decisões também passam pela análise das informações do sistema que sugere, por exemplo, como os juízes daquele lugar costumam julgar essas ações.³¹

Verifica-se algumas semelhanças de “promessas” de serviços e resultados oferecidos pelos *softwares*, mas também a disponibilidade de facilidades mais específicas. Com relação às semelhanças, vê-se que a grande base dos *softwares* e programas é a busca e captura de informação, ou seja, o desenvolvimento de uma sólida base de dados. Além disso, prometem agilidade, redução de custos, bem como auxiliar na melhor estratégia a ser traçada pelo profissional do Direito.

Em contrapartida, é possível também visualizar que existem algumas diferenças, podendo a abordagem adotada ser escolhida e/ou desenvolvida de acordo com a necessidade específica de cada escritório de advocacia, como o Neoway Lawsuits, que informa poder “encontrar empresas com processos e dívidas”, auxiliando em fusões e aquisições empresariais³², o NeuralMind, programa que sugere minimizar erros em análises jurídicas em 30%,³³ ou ainda, o Legal One Firm, que promete disponibilizar acompanhamento dos processos, controles de gestão e agenda, ainda com acesso ao conteúdo da Revista dos Tribunais.³⁴

Vê-se que a questão da gestão jurídica é extremamente complexa, de modo que a rotina de um escritório de advocacia envolve e se relaciona com vários outros tipos de gestão, englobando-os, como “gestão de pessoas; gestão financeira; marketing jurídico; gestão de resultados; desenvolvimento de indicadores; gerenciamento de riscos”, entre outros e a IA desponta como o único recurso atual com a capacidade de unir todas essas necessidades e transformá-las em êxito.³⁵

Diante desse cenário, importante contextualizar que, segundo diversos autores, entre os quais cita-se Villatore, a sociedade contemporânea mundial vivencia a ascensão e a evolução do que chamam de Indústria 4.0, o que seria uma 4ª Revolução Industrial, podendo ser as quatro resumidas da seguinte forma:

“a primeira marcou o ritmo da produção manual à mecanizada, entre 1760 e 1830. A segunda, por volta de 1850, trouxe a eletricidade e permitiu a manufatura em massa. E a terceira aconteceu em meados do século 20, com a chegada da eletrônica, da tecnologia da informação e das telecomunicações. Agora, a quarta mudança traz consigo uma tendência à automatização total das fábricas.”³⁶

Sendo este um movimento de evolução de nível social e global, atinge diretamente as mais variadas atividades. No caso do Direito, especificamente, surge uma terminologia denominada de “Direito 4.0”, que abrange o que existe de mais atual dentro do que Falcão e Cirillo chamam de “ecossistema jurídico”, ou seja, aquilo que compreende as funções e a organização de escritórios de advocacia e advogados em geral, abordando conceitos importantes para o momento e para o futuro próximo, como *startups*, *lawtechs* e *legaltechs*. As *LawTechs* e *LegalTechs*, consistem em “empreendedores de todas as áreas, – desde engenheiros a advogados, inclusive –, que se juntam e fundam tais iniciativas empreendedoras” de gestão e automação, formando *Startups*, conceito que denomina empresas que “surtem e crescem no país, reunindo programadores, engenheiros, designers, advogados, com múltiplas iniciativas para inovar na execução das atividades jurídicas”.³⁷

Não obstante todo esse caminho de evolução tecnológica já percorrido, diante da realidade enfrentada pelos escritórios de advocacia neste momento de pandemia da Covid-19, em pesquisa realizada pela Associação Brasileira de LawTechs e LegalTechs, AB2L, em 2020, demonstrou-se “que os escritórios que já possuíam legaltechs ou que contrataram esses serviços tiveram impacto negativo menor na pandemia”, observando-se ainda que, “em alguns, a demanda aumentou”. Ainda, alguns escritórios optam por criar as próprias ferramentas e sistemas, sendo projetos que, geralmente, utilizam IA, como “o Urbano Vitalino Advogados, que decidiu criar um braço de tecnologia, a Urbano Labs, para funcionar como uma lawtech e criar ferramentas para consumo próprio”, propiciando o uso das tecnologias baseadas em IA como robôs, redes neurais e *machine learning*, facilitando o trabalho via *home office*.³⁸

É possível, inclusive, concluir que a pandemia acelerou essa evolução tecnológica e as previsões para o futuro com relação à gestão dos escritórios de advocacia, de modo que, funções e ferramentas antes utilizadas de maneira

esporádica, como o trabalho *home office*, as reuniões virtuais, armazenamento de dados e os sistemas baseados em IA, agora se tornaram a solução para a manutenção das atividades, muitas vezes com resultados ainda melhores do que os anteriores à pandemia. Pode-se estar diante de uma advocacia 5.0, “neste contexto, inteligência artificial, bigdata e internet das coisas (IoT) são usadas para criar soluções com foco nas necessidades dos envolvidos independentemente da localização de cada um”.³⁹

Para o futuro, o cenário que se desenha sobre o uso da tecnologia pode ser observado sob dois prismas. É possível que o ecossistema jurídico como conhecemos acabaria, sendo totalmente subordinado pelas máquinas e grandes corporações, ou, numa visão mais positiva, e que dependeria de uma utilização tecnológica mais igualitária ao nível social, com a tecnologia auxiliando esse ecossistema no desenvolvimento de suas funções, reduzindo a demanda de trabalho humano, possibilitando, consequentemente, que esses indivíduos se dediquem às atividades que exigem criatividade, enquanto o trabalho burocrático ficaria ao encargo das máquinas.⁴⁰

4 Impactos positivos e negativos da inteligência artificial para o futuro da carreira advocatícia

São inegáveis e notórias todas as melhorias e avanços advindos da tecnologia, principalmente com relação ao uso da IA nas mais variadas áreas, mais especificamente no mundo jurídico. Tribunais e escritórios estão se adaptando às novas opções surgidas com a IA, que se tornou ainda mais importante neste momento de pandemia da Covid-19.

São inegáveis as contribuições e os benefícios acarretados pela IA nas atividades exercidas pelos advogados. *Softwares* jurídicos como ROSS e LawGeex tem auxiliado em muito os advogados, desenvolvendo ações como elaborar contratos, petições, pareceres jurídicos, de forma rápida, ágil e precisa, deixando tempo disponível para dedicarem-se a outras possibilidades, por exemplo, no atendimento ao cliente, estudar para especializações etc.⁴¹

Prosseguindo com as suas facilidades, o robô ROSS, assim como outros sistemas que estão surgindo, pode, por exemplo, processar “em apenas um segundo, quinhentos gigabytes de dados, o equivalente a um milhão de livros. Isso permite que ele archive toda a legislação do país, jurisprudências, precedentes, citações e qualquer outra fonte de informação jurídica”, além de ter essas informações atualizadas diariamente, bem como manter o advogado informado com relação a conteúdos relacionados a processos em que esteja trabalhando, facilitando pesquisas que consequentemente são necessárias para o bom desenvolvimento do trabalho jurídico.⁴²

A aplicação da Inteligência Artificial pelos advogados facilita o gerenciamento dos documentos, prazos, e arquivamentos em geral, dá ainda a possibilidade de estabelecer um padrão nas petições, e ainda contratos seguros e eficazes. Propicia ainda pesquisas jurisprudenciais rápidas e abrangentes, de forma a ter um embasamento teórico/técnico em todas as petições, sendo, portanto, a IA, uma facilitadora do trabalho da pessoa do advogado, impactando para fornecer o melhor atendimento possível de acordo com as necessidades dos clientes.⁴³

Assim, para a advocacia, a IA tem se revelado de extrema importância, principalmente para agilizar informações e aprimorar as atividades ditas burocráticas, otimizando o trabalho do advogado, “tornando mais eficiente e assertivo o exercício da profissão, apontando, por exemplo, a forma mais viável para conduzir determinado caso, com melhor custo-benefício.”⁴⁴

Porém, fato é que mesmo com toda a euforia diante dos avanços tecnológicos, ainda existem muitas dúvidas com relação a como se dará na prática forense, no dia a dia do advogado, uso da IA. Nesse sentido, com relação à questão processual, por exemplo, se pode questionar quanto à presença/ausência da paridade de armas, isto é, “há paridade de armas nos casos em que agentes dotados de inteligência artificial estiverem atuando como advogados de apenas uma das partes?” É possível concluir que pode aumentar em muito as diferenças de atuação, inclusive prejudicando uma das partes com relação ao que pode levar a uma decisão judicial “injusta”. Nesse sentido, atenta-se para uma perspectiva um tanto quanto preocupante, qual seja, a perspectiva de que apenas uma das partes possa contar com a colaboração da Inteligência Artificial nas manifestações processuais. Assim “a disponibilidade de tecnologia apenas em favor de uma das partes pode dar azo a uma situação de incremento da desigualdade de condições das partes” de modo que essa diferença em informação pode acabar por influenciar de forma negativa ou prejudicar o resultado do processo para a parte sem acesso ao mecanismo tecnológico da IA.⁴⁵

Outro exemplo, que impacta seguramente de forma negativa a atividade da advocacia, em que pode ser caracterizada uma “substituição” do advogado pela tecnologia da Inteligência Artificial, é na chamada prática da mediação *on-line*. Cita-se aqui a plataforma “Acordos Brasil”, que promete realizar acordos de forma 100% *on-line*, com uso da Inteligência Artificial, chegando em um resultado de conciliação entre 07 e 30 dias, bastando a pessoa informar alguns dados pessoais, informações sobre o caso e dados da parte contrária. Seus planos envolvem cadastros para empresas, advogados e pessoas físicas de forma geral, sendo necessário ainda o pagamento de um valor dependendo do plano escolhido, e se for para resolução de apenas um caso, o custo geral será de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos),⁴⁶ valor um pouco menor do que o valor pago para um advogado Dativo nomeado para processos do JEC, (em torno de R\$ 60,00) a título de exemplo,⁴⁷ dado este trazido para que se tenha uma noção de possível menosprezo quanto ao trabalho desenvolvido pelo advogado.

Ainda, com a crescente digitalização dos processos, bem como das plataformas em que o protocolo se dá de forma eletrônica, verifica-se uma grande dependência de maquinários específicos, como escâner, internet, computador, os

quais se acaso sofrem alguma indisponibilidade ou defeito, prejudicam desenvolvimento do trabalho do advogado, por vezes, impossibilitando-o.

Mais grave ainda podem ser considerados os constantes ataques cibernéticos efetuados por *hackers*. Passados poucos meses, o TJRS sofreu mais um golpe, dessa vez, paralisando os trabalhos por mais de 10 dias, demonstrando uma certa fragilidade sistêmica que deve ser analisada e melhorada para que esses problemas não mais aconteçam, ou que não tenham tamanho impacto. Segundo o desembargador Antônio Vinicius Amaro da Silveira, do Conselho de Comunicação do TJ, pode ser considerado o pior ataque já sofrido, causando muita confusão, impedindo servidores, advogados e magistrados de continuarem o seu labor. Portanto, essa dependência sistêmica, enquanto funciona é muito bem-vinda, mas a segurança dos dados e informações disponibilizadas deve ser melhorada para não causar um impacto negativo tão relevante para o meio jurídico.⁴⁸

Dentro da perspectiva da evolução da IA versus o trabalho humano, é pertinente separar os especialistas tecnológicos em dois grupos: os utópicos e os distópicos. Citando-se Ray Kurzweil, engenheiro, detentor de um respeitável currículo, estudioso da Inteligência Artificial e interação homem-máquina e futurista oficial do Google, como um utópico, ele projeta que “por volta de 2029 computadores terão níveis de inteligência de humanos”, com possibilidade de se “combinar e criar uma mente muito além da nossa compreensão”.⁴⁹ Mas também existem os distópicos, entre eles nomes bem conhecidos, como Elon Musk, apoiado por Stephen Hawking, já falecido. Para eles, a “superinteligência é o maior risco que enfrentamos como civilização”, prevendo, entre outras coisas, “o colapso do mercado de trabalho”.⁵⁰ Elon Musk, inclusive, faz parte de um grupo de CEOs de empresas especializadas em tecnologia que pediu junto à ONU que fosse proibida a criação de robôs para a finalidade de guerra.⁵¹

Para tratar do tema da substituição do trabalho humano pela máquina, foi realizada uma pesquisa pela Universidade de Brasília (UnB), através do LAMFO – Laboratório de Aprendizado de Máquina em Finanças e Organizações, concluindo que até o ano de 2026 em torno de 54% das vagas de trabalho formal poderão ser preenchidas por robôs, isto é, cerca de 30 milhões de empregos/empregados. Exemplificando, as profissões que, segundo o estudo, têm mais chances de sofrer essas substituições são: taquígrafo, torrador de café e recepcionista de hotel, enquanto as profissões que têm menos possibilidades de terem humanos sendo substituídos são de engenheiro de telecomunicações, psicanalista e Engenheiros de sistemas operacionais em computação.⁵²

No site do Laboratório de Aprendizado de Máquina em Finanças e Organizações (LAMFO) da UnB é possível consultar as mais variadas profissões e verificar quais são as estimativas de serem exercidas, num futuro não muito distante, por máquinas. Digitando a opção da profissão de advogado aparece um gráfico com a distribuição de probabilidade de automação, bem como um índice com as algumas funções dos advogados, sugerindo assim o estudo, que a probabilidade de automação da atividade de advogado é de 76%, um índice bem considerável.⁵³

Mudanças estruturais serão necessárias para o futuro dos escritórios de advocacia – “de qualquer tamanho e alcance geográfico – precisará ser plano e não uma pirâmide”, como pontua Davis. Em nenhum momento o autor diz que o advogado não será mais necessário, pelo contrário os escritórios jurídicos do futuro “estarão muito mais focados em experiências práticas específicas” em seus campos de atuação. Os clientes vão valorizar os serviços que os advogados podem oferecer alicerçados nas quatro habilidades que Davis destaca: “julgamento, empatia, criatividade e adaptabilidade”. Dito de outro modo, o “bem-sucedido escritório de advocacia do futuro terá que ser definido em termos do valor que os clientes colocam nos serviços” que Davis designa como provedores de serviços de “last mile” (última milha).⁵⁴

Destaca-se por fim, a necessidade de os profissionais da área jurídica buscarem adaptação a essa presente realidade, pois, como visto, mesmo que a figura do advogado humano não seja totalmente substituída pela máquina, haverá sim uma dinâmica das rotinas jurídicas diferente da atual, com grande relevância ao uso da IA, o que elevará cada vez mais o nível de competição e concorrência no mercado da advocacia, já tão abarrotado, cabendo assim ao advogado destacar-se pelo seu diferencial, seja com empatia, atendimento, discurso, enfim, qualquer habilidade que faça-o ressaltar-se entre tantos.

5 Considerações finais

Por meio da pesquisa realizada restou evidente que a IA já faz parte do cotidiano da sociedade atual, sendo estudada e aplicada em inúmeras áreas, trazendo evoluções, mas também implicando em muitas dúvidas e desafios, nesse sentido, não se pode negar as contribuições advindas com a evolução da Inteligência Artificial, porém também deve-se atentar para os impactos gerados através desta evolução.

Foi possível concluir que, ainda que a IA esteja em plena evolução, sendo uma grande ferramenta no futuro próximo, a figura do advogado ainda é de suma importância, principalmente nos casos em que se exige a mediação, a empatia com o cliente, saber interpretar os seus sentimentos, dando a relevância e a consideração necessária para cada caso específico, compreendendo simbolismos humanos que, pelo menos por hora, a IA não será capaz de compreender, prevalecendo assim a habilidade do advogado em reconhecer a relevância da IA, podendo fazer uso dos seus benefícios, mas sem perder as suas capacidades individuais.

6 Referências bibliográficas

ACORDOS BRASIL. *Como funciona*. Disponível em: [https://acordosbr.com/#funcionalidades]. Acesso em: 27.04.2021.

ADVOGADO 4.0 em tempos de crise. *Revista Consultor Jurídico*. Publicado em: 07.08.2020.

ALVES, Ricardo. As lições que o estado de calamidade deixa para os escritórios de advocacia. *Revista Consultor Jurídico*. Publicado em: 09.05.2020.

ANDRADE, Otávio Morato de. Inteligência artificial e advocacia: algumas aplicações práticas. In: LANNES, Yuri Nathan da Costa; VALENTINI, Rômulo Soares; PIMENTA, Raquel Betty de Castro (Coord.). *III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. Inteligência Artificial e tecnologias aplicadas ao Direito*. Belo Horizonte: Skema Business School, 2020. p. 29. Disponível em: [www.conpedi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/SKEMA-Intelig%C3%A2ncia-Artificial-e-tecnologias-aplicadas-ao-Direito-III.pdf]. Acesso em: 11.05.2021.

ARNOUD, Analu Neves Dias. Do contexto histórico do processo judicial eletrônico. Disponível em: [https://jus.com.br/artigos/34772/de-uma-analise-sobre-o-processo-judicial-eletronico-e-o-pje]. Acesso em: 07 out. 2022.

AS PROFISSÕES mais (e menos) ameaçadas por robôs no Brasil. *Desafios da Educação*. 28.05.2019. Disponível em: [https://desafiosdaeducacao.grupoa.com.br/profissoes-ameacadas-por-robos/]. Acesso em: 07.05.2021.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AMAERJ). *Judiciário brasileiro tem ao menos 72 projetos de inteligência artificial nos tribunais*. Publicado em: 09.07.2020.

BATISTA, Siqueira Rodrigo. SILVA, Eugênio. Notas sobre os fundamentos matemáticos da inteligência artificial. *Revista de Ciência, Tecnologia e Inovação*. Teresópolis v. 4, n. 6, p. 44-54, 2019.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. *BRICS: CNJ apresenta inteligência artificial em processos eletrônicos*. Publicada em 30.10.2019.

BREHM, Katie et al. *O Futuro da IA no sistema judiciário Brasileiro. Mapeamento, Integração e Governança da IA*. Trad. Matheus Drummond e Matheus de Souza Depieri. 2020.

BRITO, Thiago Souza; FERNANDES, Rodrigo Saldanha. Inteligência Artificial e a crise do Poder Judiciário: linhas introdutórias sobre a experiência norte-americana, brasileira e sua aplicação no direito brasileiro. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, v. 91, n. 2, p. 84-107, set. 2020.

CAMURÇA, Francisco. *TJRS sofre ataque provocado pelo ransomware REvil*. Disponível em: [www.welivesecurity.com/br/2021/05/04/tj-rs-sofre-ataque-provocado-pelo-ransomware-revil/]. Acesso em: 11.05.2021.

CAPORUSO, Salgueiro Alessandra; MEZZAROBÀ, Orides; PILATI, Jose Isaac. Prestação jurisdicional: princípios norteadores para a aplicação de inteligência artificial no judiciário brasileiro. p. 10. In: I Encontro Virtual do Conpedi. FREITAS, Sérgio Henrique Zandona; TAVARES NETO, José Querino (Coord.). *Política judiciária, gestão e administração da justiça*. Florianópolis: CONPEDI, 2020.

CARDOSO, Carlos. Ray Kurzweil diz que computadores serão tão inteligentes quanto humanos em 12 anos. *MeioBit*. Disponível em: [www1.tecnoblog.net/meiobit/2017/singularity-is-near-ray-kurzweil-diz-que-computadores-serao-tao-inteligentes-quanto-humanos-em-2029/]. Acesso em: 01.05.2021.

CAVALHEIRO, Patricia da Cruz. *Ferramenta de busca com parâmetros para fixação de dano moral começa a ser testada*. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Departamento de Pesquisas Judiciárias. *Justiça em Números 2019*.

COPPIN, Bem. *Inteligência artificial*. Trad. rev. técnica Jorge Duarte Pires Valério. Rio de Janeiro: LTC, 2013.

COSTA, Igor Lopes da; GASPARINO, João Henrique. Robôs, mercado de trabalho e tributação: o que esperar da era da inteligência artificial?. *Revista de Direito e as Novas Tecnologias*, v. 9, out.-dez. 2020.

CRUZ, Julia Ana Cerqueira Fatel. Inteligência artificial: os limites do uso da tecnologia e da automação na advocacia. *Revista dos Tribunais*, v. 1006, p. 357-373, ago. 2019.

DAVIS, Anthony E. O futuro dos escritórios de advocacia (e dos advogados) na era da Inteligência Artificial. *Revista Direito GV*, v. 16, n. 1, p. 1-12, jan.-abr. 2020.

DESAFIOS DA EDUCAÇÃO. Consulta Advogado. *LAMFO*. Disponível em: [https://desafiosdaeducacao.grupoa.com.br/profissoes-ameacadas-por-robos/]. Acesso em: 07.05.2021.

FALCÃO. João Pontual de Arruda. CIRILLO, Maria Eugenia. Introdução à inteligência artificial e impactos no ecossistema jurídico brasileiro. *Revista de Direito e as Novas Tecnologias*, v. 9, out.-dez. 2020.

FELIPE, Bruno Farage da Costa; PERROTA, Raquel Pinto Coelho. Inteligência Artificial no Direito – uma realidade a ser desbravada. *Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias*, Salvador, v. 4, n. 1, p. 01-16, jan.-jun. 2018.

FRANCO, Theo Garcez de Martino Lins de. A influência da inteligência artificial no sistema de precedentes judiciais. *Revista dos Tribunais*, v. 3, abr.-jun. 2019.

JUDICIÁRIO quer uso de inteligência artificial com ética e transparência. *Revista Consultor Jurídico*. 31.08.2020.

MARQUES, Ricardo Dalmaso. Inteligência Artificial e Direito: o uso da tecnologia na gestão do processo no Sistema Brasileiro de Precedentes. *Revista dos Tribunais*, v. 3, abr.-jun. 2019.

MOSCHELLA, Alexandre. O negócio da advocacia. J. Bueno Mandaliti: a banca com mais advogados. *Revista Consultor Jurídico*. Publicado em: 19.04.2011.

NEOWAY. *Acesse a maior base de processos judiciais e extrajudiciais do Brasil*.

NEURALMIND. *Inteligência na análise de documentos*. Disponível em: [https://neuralmind.ai/juridico/]. Acesso em: 02.03.2021.

NORVIG, Peter. RUSSEL, Stuart. *Inteligência Artificial*. Trad. Regina Célia Simile de Macedo Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

NUNES, Leticia Gonçalves. A tecnologia como entidade transformadora da gestão jurídica: do papel à inteligência artificial. *Revista de Direito e as Novas Tecnologias*, v. 2, jan.-mar. 2019.

PEREIRA JUNIOR, Antônio Jorge; MELO, Vinicius Holanda. Os limites da inteligência artificial no exercício da jurisprudência: as atividades jurídicas correm risco? *Revista dos Tribunais*, v. 1015, p. 107-127, maio 2020.

PINHEIRO, Patricia Peck Garrido. Direito digital: da inteligência artificial às legaltechs. *Revista dos Tribunais*, v. 987, p. 25-37, jan. 2018.

PROCESSOS no Brasil: Quanto as empresas gastam anualmente? *Medição On line*. Publicado em: 25.03.2019.

RAVAGNANI, Giovane dos Santos. Automação da advocacia, gestão de contencioso de massa e a atuação estratégica do grande litigante. *Revista dos Tribunais*, v. 265, p. 219-256, mar. 2017.

REICHEL, Luis Alberto. Inteligência artificial e direitos fundamentais processuais no âmbito cível: uma primeira aproximação. *Revista de Processo*, v. 312, p. 387-408, fev. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. *Ato 051/2014*.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. *Inteligência Artificial avança nos Executivos Fiscais Estaduais*. Publicado em 23.04. 2020. Acesso em: 29.10.2020.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. *Inteligência Artificial nos processos de execução fiscal*. Publicado em 19.12. 2019.

ROVER, Aires José. *Informática no direito: inteligência artificial*. Curitiba: Juruá, 2001.

SANTOS, Rafa. Lawtechs e novas ferramentas despertam interesse do mercado jurídico na quarentena. *Revista Consultor Jurídico*. Publicado em: 13.06.2020.

THOMSON REUTERS. Soluções Jurídicas. *Legal One*. Disponível em: [www.thomsonreuters.com.br/pt/juridico/legal-one/firm.html]. Acesso em: 02.03.2021.

VILLATORE, Marco Antônio César. Algumas relações da quarta revolução industrial e da robótica com o mercado de trabalho e o direito. *Revista de Direito do Trabalho.Especial*, v. 1, jun. 2019.

WHITBY, Blay. *Inteligência artificial: um guia para iniciantes*. Trad. Claudio Blanc. São Paulo: Madras, 2004.

Legislação

BRASIL. Presidência da República. Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006 (LGL\2006\2382).

1 .ROVER, Aires José. *Informática no direito: inteligência artificial*. Curitiba: Juruá, 2001. p. 60.

2 .BATISTA, Siqueira Rodrigo. SILVA, Eugênio. Notas sobre os fundamentos matemáticos da inteligência artificial. *Revista de Ciência, Tecnologia e Inovação*, Teresópolis v. 4, n. 6, 2019. p. 45.

3 .WHITBY, Blay. *Inteligência artificial: um guia para iniciantes*. Trad. Claudio Blanc. São Paulo: Madras, 2004. p. 19.

4 .ROVER, Aires José. *Informática no direito: inteligência artificial*. Curitiba: Juruá, 2001. p. 59.

5 .NORVIG, Peter. RUSSEL, Stuart. *Inteligência artificial*. Trad. Regina Célia Simile de Macedo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. p. 3.

6 .NORVIG, Peter. RUSSEL, Stuart. *Inteligência Artificial*. Trad. Regina Célia Simile de Macedo Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. p. 4.

- 7 .COPPIN, Bem. *Inteligência artificial*. Trad. e revisão técnica Jorge Duarte Pires Valério. Rio de Janeiro: LTC, 2013. p. 4. E-book.
- 8 .CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Departamento de Pesquisas Judiciárias. *Justiça em Números 2019*, p. 5. Disponível em: [www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf]. Acesso em: 15.09.2021.
- 9 .BRASIL. Presidência da República. Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006 (LGL\2006\2382).
- 10 .ARNOUD, Analu Neves Dias. Do contexto histórico do processo judicial eletrônico. Disponível em: [https://jus.com.br/artigos/34772/de-uma-analise-sobre-o-processo-judicial-eletronico-e-o-pje]. Acesso em: 07 out. 2022. *LexMagister*.
- 11 .BREHM, Katie et al. *O Futuro da IA no sistema judiciário Brasileiro*. Mapeamento, Integração e Governança da IA. Trad. Matheus Drummond e Matheus de Souza Depieri, 2020. p. 11.
- 12 .PEREIRA JUNIOR, Antônio Jorge; MELO, Vinicius Holanda. Os limites da inteligência artificial no exercício da jurisprudência: as atividades jurídicas correm risco? *Revista dos Tribunais*, v. 1015, maio 2020. p. 2.
- 13 .ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AMAERJ). *Judiciário brasileiro tem ao menos 72 projetos de inteligência artificial nos tribunais*. Publicado em: 09.07.2020.
- 14 .FRANCO, Theo Garcez de Martino Lins de. A influência da inteligência artificial no sistema de precedentes judiciais. *Revista dos Tribunais*, v. 3, abr.-jun. 2019. p. 4.
- 15 .MARQUES, Ricardo Dalmaso. Inteligência Artificial e Direito: o uso da tecnologia na gestão do processo no Sistema Brasileiro de Precedentes. *Revista dos Tribunais*. v. 3, abr.-jun. 2019. p. 8.
- 16 .BRITO, Thiago Souza; FERNANDES, Rodrigo Saldanha. Inteligência Artificial e a crise do Poder Judiciário: linhas introdutórias sobre a experiência norte-americana, brasileira e sua aplicação no direito brasileiro. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, v. 91, n. 2, set. 2020, p. 95.
- 17 .BRITO, Thiago Souza; FERNANDES, Rodrigo Saldanha. Inteligência Artificial e a crise do Poder Judiciário: linhas introdutórias sobre a experiência norte-americana, brasileira e sua aplicação no direito brasileiro. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, v. 91, n. 2, set. 2020. p. 95.
- 18 .BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. *BRICS: CNJ apresenta inteligência artificial em processos eletrônicos*. Publicada em 30.10.2019.
- 19 .RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. *Inteligência Artificial nos processos de execução fiscal*. Publicado em 19.12.2019.
- 20 .RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. *Inteligência Artificial avança nos Executivos Fiscais Estaduais*. Publicado em 23.04.2020. Acesso em: 29.10.2020.
- 21 .CAVALHEIRO, Patricia da Cruz. *Ferramenta de busca com parâmetros para fixação de dano moral começa a ser testada*. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.
- 22 .JUDICIÁRIO quer uso de inteligência artificial com ética e transparência. *Revista Consultor Jurídico*, 31.08.2020.
- 23 .FRANCO, Theo Garcez de Martino Lins de. A influência da inteligência artificial no sistema de precedentes judiciais. *Revista de Direito e as Novas Tecnologias*, v. 3, abr.-jun. 2019. p. 2.
- 24 .FELIPE, Bruno Farage da Costa; PERROTA, Raquel Pinto Coelho. Inteligência Artificial no Direito – uma realidade a ser desbravada. *Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias*, Salvador, v. 4, n. 1, jan.-jun. 2018. p. 5.

- 25 .CAPORUSO, Salgueiro Alessandra; MEZZARROBA, Orides; PILATI, Jose Isaac. Prestação jurisdicional: princípios norteadores para a aplicação de inteligência artificial no judiciário brasileiro. p. 10. In: I Encontro Virtual do Conpedi. FREITAS, Sérgio Henriques Zandona; TAVARES NETO, José Querino (Coord.). *Política judiciária, gestão e administração da justiça*. Florianópolis: CONPEDI, 2020. p. 10.
- 26 .FELIPE, Bruno Farage da Costa; PERROTA, Raquel Pinto Coelho. Inteligência Artificial no Direito – uma realidade a ser desbravada. *Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias*, Salvador, v. 4, n. 1, jan.-jun. 2018. p. 5-6.
- 27 .MOSCHELLA, Alexandre. O negócio da advocacia. J. Bueno Mandaliti: a banca com mais advogados. *Revista Consultor Jurídico*. Publicado em: 19.04.2011.
- 28 .RAVAGNANI, Giovane dos Santos. Automação da advocacia, gestão de contencioso de massa e a atuação estratégica do grande litigante. *Revista dos Tribunais*, v. 265, mar. 2017. p. 225.
- 29 .RAVAGNANI, Giovane dos Santos. Automação da advocacia, gestão de contencioso de massa e a atuação estratégica do grande litigante. *Revista dos Tribunais*, v. 265, mar. 2017. p. 226.
- 30 .PROCESSOS no Brasil: Quanto as empresas gastam anualmente? *Medição On line*. Publicado em: 25.03.2019.
- 31 .RAVAGNANI, Giovane dos Santos. Automação da advocacia, gestão de contencioso de massa e a atuação estratégica do grande litigante. *Revista dos Tribunais*, v. 265, mar. 2017. p. 227.
- 32 .NEOWAY. *Acesse a maior base de processos judiciais e extrajudiciais do Brasil*.
- 33 .NEURALMIND. *Inteligência na Análise de Documentos*. Disponível em: [https://neuralmind.ai/juridico/]. Acesso em: 02.03.2021.
- 34 .THOMSON REUTERS. Soluções Jurídicas. *Legal One*. Disponível em: [www.thomsonreuters.com.br/pt/juridico/legal-one/firm.html]. Acesso em: 02.03.2021.
- 35 .NUNES, Leticia Gonçalves. A tecnologia como entidade transformadora da gestão jurídica: do papel à inteligência artificial. *Revista de Direito e as Novas Tecnologias*, v. 2, jan.-mar. 2019. p. 3.
- 36 .VILLATORE, Marco Antônio César. Algumas relações da quarta revolução industrial e da robótica com o mercado de trabalho e o direito. *Revista de Direito do Trabalho.Especial*, v. 1, jun. 2019. p. 2.
- 37 .FALCÃO. João Pontual de Arruda. CIRILLO, Maria Eugenia. Introdução à inteligência artificial e impactos no ecossistema jurídico brasileiro. *Revista de Direito e as Novas Tecnologias*, v. 9, out.-dez. 2020. p. 4.
- 38 .SANTOS, Rafa. Lawtechs e novas ferramentas despertam interesse do mercado jurídico na quarentena. *Revista Consultor Jurídico*. Publicado em: 13.06.2020.
- 39 .ALVES, Ricardo. As lições que o estado de calamidade deixa para os escritórios de advocacia. *Revista Consultor Jurídico*. Publicado em: 09.05.2020.
- 40 .FALCÃO. João Pontual de Arruda. CIRILLO, Maria Eugenia. Introdução à inteligência artificial e impactos no ecossistema jurídico brasileiro. *Revista de Direito e as Novas Tecnologias*, v. 9, out.-dez. 2020. p. 3.
- 41 .ANDRADE, Otávio Morato de. Inteligência artificial e advocacia: algumas aplicações práticas. In: LANNES, Yuri Nathan da Costa; VALENTINI, Rômulo Soares; PIMENTA, Raquel Betty de Castro (Coord.). *III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. Inteligência Artificial e tecnologias aplicadas ao Direito*. Belo Horizonte: Skema Business School, 2020. p. 29. Disponível em: [www.conpedi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/SKEMA-Intelig%C3%A2ncia-Artificial-e-tecnologias-aplicadas-ao-Direito-III.pdf]. Acesso em: 11.05.2021.

42 .ANDRADE, Otávio Morato de. Inteligência artificial e advocacia: algumas aplicações práticas. In: LANNES, Yuri Nathan da Costa; VALENTINI, Rômulo Soares; PIMENTA, Raquel Betty de Castro (Coord.). *III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. Inteligência Artificial e tecnologias aplicadas ao Direito*. Belo Horizonte: Skema Business School, 2020. p. 29. Disponível em: [www.conpedi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/SKEMA-Intelig%C3%A2ncia-Artificial-e-tecnologias-aplicadas-ao-Direito-III.pdf]. Acesso em: 11.05.2021.

43 .ADVOGADO 4.0 em tempos de crise. *Revista Consultor Jurídico*. Publicado em: 07.08.2020.

44 .CRUZ, Julia Ana Cerqueira Fatel. Inteligência artificial: os limites do uso da tecnologia e da automação na advocacia. *Revista dos Tribunais*, v. 1006, ago. 2019. p. 563.

45 .REICHELT, Luis Alberto. Inteligência artificial e direitos fundamentais processuais no âmbito cível: uma primeira aproximação. *Revista de Processo*, v. 312, fev. 2021. p. 394.

46 .ACORDOS BRASIL. *Como funciona*. Disponível em: [https://acordosbr.com/#funcionalidades]. Acesso em: 27.04.2021.

47 .RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Ato 051/2014.

48 .CAMURÇA, Francisco. *TJRS sofre ataque provocado pelo ransomware REvil*. Disponível em: [www.welivesecurity.com/br/2021/05/04/tj-rs-sofre-ataque-provocado-pelo-ransomware-revil/]. Acesso em: 11.05.2021.

49 .CARDOSO, Carlos. Ray Kurzweil diz que computadores serão tão inteligentes quanto humanos em 12 anos. *MeioBit*. Disponível em: [www1.tecnoblog.net/meiobit/2017/singularity-is-near-ray-kurzweil-diz-que-computadores-serao-tao-inteligentes-quanto-humanos-em-2029/]. Acesso em: 01.05.2021.

50 .COSTA, Igor Lopes da; GASPARINO, João Henrique. Robôs, mercado de trabalho e tributação: o que esperar da era da inteligência artificial?. *Revista de Direito e as Novas Tecnologias*, v. 9, out.-dez. 2020. p. 2.

51 .PINHEIRO. Patricia Peck Garrido. Direito digital: da inteligência artificial às legaltechs. *Revista dos Tribunais*, v. 987, jan. 2018. p. 30.

52 .AS PROFISSÕES mais (e menos) ameaçadas por robôs no Brasil. *Desafios da Educação*. 28.05.2019. Disponível em: [https://desafiosdaeducacao.grupoa.com.br/profissoes-ameacadas-por-robos/]. Acesso em: 07.05.2021.

53 .DESAFIOS DA EDUCAÇÃO. Consulta Advogado. *LAMFO*. Disponível em: [https://desafiosdaeducacao.grupoa.com.br/profissoes-ameacadas-por-robos/]. Acesso em: 07.05.2021.

54 .DAVIS, Anthony E. O futuro dos escritórios de advocacia (e dos advogados) na era da Inteligência Artificial. *Revista Direito GV*, v. 16, n. 1, jan.-abr. 2020. p. 6.